Pág 1 de 12 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/CWiPxM1wmhiPBgFdxkttDgZc7apkOpP2 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025

EMENTA:

"DÁ NOVA REDAÇÃO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 122, NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 125, E NOS ARTIGOS 123 E 126; CRIA O ARTIGO 135-A; E, REVOGA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 122 E O INCISO I DO ARTIGO 244, TODOS DO REGIMENTO INTERNO, INSTITUIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 216, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014".

SENHORES VEREADORES

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 122 do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 216, de 02 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Par. 1º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente. "

Art. 2º - O artigo 123 do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 216, de 02 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123 - O expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das correspondências, das matérias recebidas, à leitura da pauta da sessão ordinária e demais determinações da presidência.

Par. 1º - O expediente terá a duração de 2 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão e poderá ser prorrogado mediante requerimento aprovado pelo plenário.

Câmara Municipal de Jardinópolis
PROTOCOLO GERAL 123/2025
Data: 04/06/2025 - Horário: 09:21
Legislativo

Pág 2 de 12 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/CWiPxM1wmhiPBgFdxkttDgZc7apkOpP2 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Par. 2º - Não havendo nada mais a ser tratado o Presidente dará por encerrado o expediente, mesmo que antes do prazo regimental para encerramento. ”

Art. 3º - A redação do parágrafo segundo do artigo 125 do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 216, de 02 de dezembro de 2014, passa a ser a seguinte:

“Par. 2º - Os documentos apresentados no expediente serão disponibilizados cópias preferencialmente no formato virtual aos vereadores, ficando a disposição na Secretaria Legislativa para consulta aos interessados, ciente que o vereador em pleno exercício da vereança poderá ter acesso, sem tratamento de dados, sujeito as penas da lei federal no caso de divulgação de dados sensíveis.

Art. 4º - O artigo 126 do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 216, de 02 de dezembro de 2014, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 126 - Terminada a leitura das correspondências e matérias, discussão e votação da ata e demais atos determinados pela presidência, o expediente fica encerrado. ”

Art. 5º - Fica acrescentado o artigo 135-A no Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 216, de 02 de dezembro de 2014, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 135-A – Encerrada a sessão ordinária é facultado aos Vereadores o uso da tribuna, seguindo a ordem de inscrição, versando sobre tema livre.
Par. 1º - As inscrições dos oradores serão feitas no formato preferencialmente virtual em lista disponibilizada no assinador até o penúltimo dia útil que anteceder a sessão, seguindo a ordem de dia e horário para preferência de uso da tribuna, observada a seguinte ordem: primeiro presencial, segundo misto e por fim vídeo tape.
Par. 2º Havendo indisponibilidade do sistema, para os fins do disposto no parágrafo anterior, as inscrições serão feitas no formato físico na sede da

Câmara Municipal, junto a Secretaria Legislativa ou no momento do uso da tribuna.

Par. 3º - O Vereador que, inscrito para falar na tribuna, poderá usar uma das seguintes modalidades:

I – presencial: usar da tribuna diretamente do plenário da Câmara Municipal, com transmissão, preferencialmente em tempo real; e, não se achando presente quando for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar, na lista organizada.

II – Misto: parte do tempo presencial e parte do tempo por vídeo tape.

III – VT – Vídeo Tape: gravação e edição da fala do vereador para ser exibida no horário da tribuna, conforme solicitação prévia e disponibilização de conteúdo até às 13h do último dia útil anterior a sessão ordinária, para criação do VT; e, facultada as tomadas externas, apenas dentro do município, com agendamento e gravação prévio até três dias úteis anterior à data da sessão, observado o mesmo horário acima.

Par. 4º - O VT (vídeo tape) de que trata o inciso III do parágrafo anterior só será apresentado e exibido na tribuna após o vereador solicitante proceder a revisão da edição final e autorização expressa a apresentação do material produzido.

Par. 5º - O prazo para o orador usar da tribuna, presencial ou por gravação em formato VT será de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, sob pena de ter a palavra cassada, com a interrupção da fala e transmissão.

Par. 6º - O vereador é responsável, civil, penal e administrativamente, por suas palavras gestos, atos, na divulgação de dados sensíveis, nos termos da lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" – LGPD, uso indevido de imagem e violação de direito autoral, que venha ocorrer no conteúdo disponibilizado seja em VT ou presencial decorrente do uso da tribuna.

Par. 7º - É facultado a presença dos demais vereadores, observada exceção do disposto no parágrafo 8º deste artigo, nas dependências do plenário ou da Câmara Municipal após o encerramento da sessão ordinária, que ocorre ao término da ordem do dia, mesmo que estiver um dos Pares fazendo uso da

Pág 4 de 12 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/CWiPxM1wmhiPBgFdxkttDgZc7apkOpP2 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

tribuna, seja presencial, misto ou vídeo tape, não caracterizando assim, falta ou ausência da sessão ordinária.

Par. 8º - Durante o uso da tribuna na modalidade presencial, na ausência do Presidente, um dos membros da Mesa Diretora deverá estar presente para anunciar o vereador que deverá fazer uso da palavra e controlar o tempo concedido.

Par. 9º No dia da realização da sessão ordinária, extraordinária ou solene:

a) não haverá gravação de vídeo tape; e,

b) encaminhamento de imagens e/ou vídeos/som, para transmissão na tribuna presencial até 13h."

Art. 6º - O parágrafo segundo do artigo 122 e o inciso primeiro do artigo 244, ambos do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 216, de 02 de dezembro de 2014, ficam revogados.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Juliano Cesar Coelho

- JULIANO CESAR COELHO -

Vereador – Legislatura 2025-2028

Pág 5 de 12 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/CWiPxM1wmhiPBgFdxkttDgZc7apkOpP2 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025

O presente projeto tem por finalidade dar nova redação em dispositivos do Regimento Interno, para ajustar novos procedimentos no tocante ao uso da tribuna pelos vereadores quando versar de tema livre.

Uma das principais mudanças visa retirar a tribuna de dentro do expediente da sessão ordinária e levá-la para um acontecimento ou evento após o término da sessão, de caráter e presença facultativa aos demais vereadores, vale dizer que a tribuna para versar a respeito de tema livre deixará de integrar a sessão, passando para um ato único posterior.

A inscrição será feita pelo formato virtual e haverá 03 modalidades de uso, a saber: presencial, misto e VT-V*ídeo Tape*, melhorando assim, a dinâmica durante todo o processo de uso, observado o prazo de inscrição e produção.

Os ajustes nos demais dispositivos, decorrem da necessidade da adequação normativa para uma perfeita sintonia com a nova modalidade.

Outro ponto que merece destaque é a previsão de obrigações atribuídas ao vereador no tocante de suas palavras, imagens, vídeo e som e direitos autorais, os quais estão expressamente previstos, em especial a observação de dados sensíveis, conforme dispõe a lei federal de proteção de dados.

Para facilitar a compreensão a respeito das alterações e ajustes segue abaixo quadro comparativo entre os dispositivos que dará uma visão completa a respeito da dinâmica sugerida pelo autor do projeto.

Câmara Municipal de Jardinópolis
Estado de São Paulo

QUADRO COMPARATIVO

NOVA REDAÇÃO – INCLUSÃO - REVOGAÇÃO	TEXTO ATUAL
Art. 122 - *.....* *.....* *.....* *.....* *.....* *"Par. 1º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente. "* *Par. 2º -* **REVOGADO** *.....* *.....* *.....* *.....* *.....*	*Art. 122 - Não havendo número regimental para a instalação, nos termos do artigo 21 da Lei Orgânica, ou seja, a presença de 1/3 (um terço) dos Vereadores, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.* *Par. 1º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata da sessão anterior, à fase destinada ao uso da tribuna.* *Par. 2º - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da ordem do dia.* *Par. 3º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da ordem do dia, e observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.* *Par. 4º - As matérias constantes da ordem do dia, inclusive a ata da sessão anterior, que*

.....	*não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.*
.....	*Par. 5º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.*
.....	
.....	
"Art. 123 - O expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das correspondências, das matérias recebidas, à leitura da pauta da sessão ordinária e demais determinações da presidência. *Par. 1º - O expediente terá a duração de 2 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão e poderá ser prorrogado mediante requerimento aprovado pelo plenário.* *Par. 2º - Não havendo nada mais a ser tratado o Presidente dará por encerrado o expediente, mesmo que antes do prazo regimental para encerramento. "*	*Art. 123 - O expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura da pauta da sessão ordinária e ao uso da tribuna.* *Par. Único - O expediente terá a duração de 2 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão.*
Art. 125 -	*Art. 125 - Lida e votada à ata, o Presidente determinará ao secretário ou servidor que estiver secretariando e assessoramento nos trabalhos no Plenário, que proceda a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:*
.....	*I - expediente recebido do Prefeito.*

.....	*II - expediente apresentado pelos Vereadores.*
	III - expediente recebido de diversos.
	Par. 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:
.....	*a) vetos.*
	b) emenda à lei orgânica.
	c) projeto de lei complementar.
.....	*d) códigos.*
	e) projeto de lei.
	f) projeto de decreto de legislativo.
	g) projeto de resolução.
.....	*h) substitutivos.*
	i) emendas e subemendas.
	j) pareceres.
.....	*k) requerimentos.*
	l) moções.
	m) indicações.
Par. 2º - Não havendo nada mais a ser tratado o Presidente dará por encerrado o expediente, mesmo que antes do prazo regimental para encerramento. ”	*Par. 2º - Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias em papel ou virtual, quando solicitadas pelos interessados.*
“Art. 126 - Terminada a leitura das correspondências e matérias, discussão e votação da ata e demais atos determinados pela presidência, o expediente fica encerrado.”	*Art. 126 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente para debates, votações e ao uso da palavra, pelos Vereadores, na tribuna, segundo a ordem de inscrição, versando sobre tema livre.*
	Par. 1º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro já encadernado ou folhas soltas encadernáveis,

	em papel ou virtual, sob a fiscalização do primeiro secretário. *Par. 2º - O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente na hora em que for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar, na lista organizada.* *Par. 3º - O prazo para o orador usar da tribuna será de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis.* *Par. 4º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao expediente, for interrompido, em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.*
"Art. 135-A – Encerrada a sessão ordinária é facultado aos Vereadores o uso da tribuna, seguindo a ordem de inscrição, versando sobre tema livre. *Par. 1º - As inscrições dos oradores serão feitas no formato preferencialmente virtual em lista disponibilizada no assinador até o penúltimo dia útil que anteceder a sessão, seguindo a ordem de dia e horário para preferência de uso da tribuna, observada a seguinte ordem: primeiro presencial, segundo misto e por fim vídeo tape.* *Par. 2º Havendo indisponibilidade do sistema, para os fins do disposto no parágrafo anterior, as inscrições serão feitas no formato*	**DISPOSITIVO NOVO – CRIAÇÃO** **DISPOSITIVO NOVO – CRIAÇÃO**

físico na sede da Câmara Municipal, junto a Secretaria Legislativa ou no momento do uso da tribuna. *Par. 3º - O Vereador que, inscrito para falar na tribuna, poderá usar uma das seguintes modalidades:* *I – presencial: usar da tribuna diretamente do plenário da Câmara Municipal, com transmissão, preferencialmente em tempo real; e, não se achando presente quando for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar, na lista organizada.* *II – Misto: parte do tempo presencial e parte do tempo por vídeo tape.* *III – VT – Vídeo Tape: gravação e edição da fala do vereador para ser exibida no horário da tribuna, conforme solicitação prévia e disponibilização de conteúdo até às 13h do último dia útil anterior a sessão ordinária, para criação do VT; e, facultada as tomadas externas, apenas dentro do município, com agendamento e gravação prévio até três dias úteis anterior à data da sessão, observado o mesmo horário acima.* *Par. 4º - O VT (vídeo tape) de que trata o inciso III do parágrafo anterior só será apresentado e exibido na tribuna após o vereador solicitante proceder a revisão da edição final e autorização expressa a apresentação do material produzido.* *Par. 5º - O prazo para o orador usar da*	**DISPOSITIVO NOVO – CRIAÇÃO**

tribuna, presencial ou por gravação em formato VT será de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, sob pena de ter a palavra cassada, com a interrupção da fala e transmissão. *Par. 6º - O vereador é responsável, civil, penal e administrativamente, por suas palavras gestos, atos, na divulgação de dados sensíveis, nos termos da lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" – LGPD, uso indevido de imagem e violação de direito autoral, que venha ocorrer no conteúdo disponibilizado seja em VT ou presencial decorrente do uso da tribuna.* *Par. 7º - É facultado a presença dos demais vereadores, observada exceção do disposto no parágrafo 8º deste artigo, nas dependências do plenário ou da Câmara Municipal após o encerramento da sessão ordinária, que ocorre ao término da ordem do dia, mesmo que estiver um dos Pares fazendo uso da tribuna, seja presencial, misto ou vídeo tape, não caracterizando assim, falta ou ausência da sessão ordinária.* *Par. 8º - Durante o uso da tribuna na modalidade presencial, na ausência do Presidente, um dos membros da Mesa Diretora deverá estar presente para anunciar o vereador que deverá fazer uso da palavra e controlar o tempo concedido.* *Par. 9º No dia da realização da sessão*	**DISPOSITIVO NOVO – CRIAÇÃO**

Pág 12 de 12 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/CWiPxM1wmhiPBgFdxkttDgZc7apkOpP2 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

ordinária, extraordinária ou solene: *a) não haverá gravação de vídeo tape; e,* *b) encaminhamento de imagens e/ou vídeos/som, para transmissão na tribuna presencial até 13h."*	
Art. 244 - *I -* **REVOGADO** *.....* *.....* *.....* *.....*	*Art. 244 - Durante as sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra:* *I - para versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao expediente.* *II - para discutir matéria em debate.* *III - para apartear.* *IV - para declarar voto.* *V - para apresentar ou reiterar requerimento e demais proposituras ou matéria.* *VI - para levantar questão de ordem.*

Assim, contamos com o apoio dos Pares, para aprovação da presente matéria, que representa um avanço na dinâmica das atividades legislativas no nosso município, devendo a matéria tramitar em regime ordinário.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Juliano Cesar Coelho

- JULIANO CESAR COELHO -

Vereador – Legislatura 2025-2028